



**Lei n. 2.629/2005**

***“Estabelece anistia de juros e multa para pagamento de débitos tributários e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Referente aos tributos: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Coleta de Lixo, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia, Demais Taxas, e Contribuição de Iluminação Pública de Imóveis Vagos, fica estabelecido:

**I** – a anistia de juros e multa para pagamento a vista de débitos tributários, constituídos até a sanção desta Lei;

**II** – a anistia de multa para pagamento de débitos tributários parcelados, constituídos até a sanção desta Lei;

**§1º** - Não será permitida a prorrogação do prazo de pagamento de tributo em débito, objeto desta Lei.

**§2º** - Quando de procedimento fiscal, aplicar-se-á, no que couber, o Código Tributário Municipal ou legislação específica.

**Art. 2º** - Os débitos tributários, objetos desta Lei, serão corrigidos pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, ou por outro

**Santa Luzia**





índice de correção que venha a ser adotado pelo Município, tanto para pagamento a vista quanto parcelado.

**Parágrafo Único** - Os juros referentes ao parcelamento incidirão sobre o débito original acrescido de correção monetária.

**Art. 3º** - Obedecendo aos princípios de equilíbrio financeiro advindo da recuperação dos créditos tributários de que trata a presente Lei, esta permanecerá em vigor até que o Poder Executivo dê por certo a recuperação destes créditos, garantindo a redução dos débitos inscritos ou não, em Dívida Ativa.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 30 de Dezembro de 2005.

José Raimundo Delgado  
Prefeito Municipal

Santa Luzia

